



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **718**

DECISÃO: PL Nº **193 2022**

Processo: **Prot. 1166308/2022**

Interessado: **UNIPÊ – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA**

Assunto: Cadastro de Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, nos termos da Resolução Nº 1.073/2016, do CONFEA.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer FAVORÁVEL ao cadastramento de Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, nos termos da Resolução Nº 1.073/2016, do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunido de forma híbrida em sua Sessão Plenária Nº **718**, de 19 de dezembro de 2022, Considerando que o processo trata do pedido de cadastro do curso superior de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES, ofertado pela Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, mantido pelo IPÊ EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 08.679.557/0001-02, estabelecidos na BR-230, KM 22, Água Fria, João Pessoa/PB; Considerando que o pedido encontra óbice na Lei 5.194/66, de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; Resolução 313/1986, do CONFEA, que dispõe sobre as atribuições a serem concedidas; Resolução 1.007, de 05 de Dezembro de 2003, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; Resolução 473, de 26 de Novembro de 2002, do CONFEA, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAS e dá outras providências; Resolução 1.073, de 19 de Abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia; Deliberação nº 082/2018-CEAP/CONFEA que autoriza o cadastramento dos cursos de Tecnólogos em Design de Interiores - PL 1679/2021-CONFEA, que inclui o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos, com o código 112.18.00; Considerando que o processo foi instruído e analisado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise de toda documentação probatória que atende ao disposto na legislação vigente, apresentando requerimento solicitando o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores; Formulário B, atendendo ao art.4º do anexo II da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, com as informações específicas relativas ao plano de curso, Portaria de Autorização nº 10/2014, do CONSUNI; Portaria de Reconhecimento nº 1.109/201; Portaria de renovação do reconhecimento nº 204; Relação nominal do corpo docente; Projeto Pedagógico de Curso - PPC, Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores com Matriz Curricular; que disciplinam as ementas dos conteúdos curriculares; Considerando a constatação da carga horária de 1.600 horas e que o Título de TECNÓLOGO EM DESIGN DE INTERIORES, consta na Tabela de Títulos do CONFEA, nos termos da Resolução Nº 473/2002 do CONFEA, com o código 112.18.00; Considerando que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5º da Resolução 1.073/2016; Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ, está devidamente cadastrado neste Conselho e a recomendação para que o processo seja devidamente apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional; Câmara Especializada de Engenharia Civil e posteriormente pelo plenário; Considerando a apreciação do mérito pela Comissão de Educação e atribuição profissional – CEAP, que nos termos da legislação que norteia à matéria deliberou pelo deferimento do mérito *ad referendum*, quanto ao cadastro do curso superior de Tecnologia em Design de Interiores ofertado pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, no âmbito do CREA-PB; Considerando que em seguida o processo foi analisado pela CEEC, que após análise de toda documentação probatória apresentada pelo UNIPÊ, decide *ad referendum* pelo deferimento do mérito nos termos das Resoluções Nºs 313/86 e 1.073/2016; Considerando a necessidade premente da Instituição de ensino superior na apreciação do pedido e, tendo em vista que o processo foi devidamente instruído pelas unidades de ação do CREA-PB, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

termos da legislação vigente; Considerando que a documentação apresentada pela interessada atende ao disposto nos normativos nºs Lei 5.194/1966; Resoluções 313/1986; 1.007/2003; 473/2002; 1.073/2016, do CONFEA, Deliberação nº 082/2018-CEAP/CONFEA e PL 1679/2021-CONFEA, que inclui o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos, com o código 112.18.00; Considerando que o mérito devidamente apreciado pelas CEEC e CEAP; Considerando a necessidade premente da interessada; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: ".....Processo: Prot. Nº 1166308/2022. Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ. Assunto: Solicita o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores no âmbito do CREA-PB. Ementa: Defere o pedido de interesse da Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, que trata do Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. Ao Plenário: O processo em lide de interesse da Instituição de ensino superior Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ trata de pedido de cadastro no âmbito do CREA-PB, do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores ofertado pela Instituição de ensino, mantido pelo IPÊ Educacional LTDA, CNPJ: 08.679.557/0001-02, estabelecidos na BR-230, KM 22, Água Fria, João Pessoa/PB. Análise: Com base na legislação que norteia à matéria, a instituição de ensino superior em comento apresentou toda a documentação necessária em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA que em análise da documentação probatória, constatamos que a Instituição de ensino se encontra devidamente cadastrada e regular junto ao CREA-PB; que a carga horária do curso em comento é de 1.600 horas, ressaltando que o título de Tecnólogo em Design de Interiores já consta da Tabela de títulos do CONFEA, com código (112.18.00) nos termos da Resolução nº 473/2002, ou seja, as prerrogativas encontram óbice na legislação vigente; Considerando que o mérito foi previamente analisado pela Comissão de Atribuição Profissional – CEAP, do Conselho; Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC que decidiu ad referendum pelo deferimento do pleito, em razão de toda documentação apresentada atender ao disposto nos normativos vigentes. Fundamentação: -Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; -Resolução 313/1986, do CONFEA, que dispõe sobre as atribuições a serem concedidas; -Resolução 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; -Resolução 473, de 26 de novembro de 2002, do CONFEA, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAs e dá outras providências; -Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia; -Deliberação nº 082/2018-CEAP/CONFEA que autoriza o cadastramento dos cursos de Tecnólogos em Design de Interiores; -PL 1679/2021-CONFEA que inclui o título de Tecnólogo em Design de Interiores na Tabela de Títulos, com o código 112.18.00. Voto: Considerando todo o exposto, diante da análise detalhada do processo, opino pelo deferimento do pedido, concernente ao cadastro do curso superior de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES, ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, com base na Resolução nº 1.073/2016, do CONFEA, devendo ser concedido aos egressos às atribuições fixadas nos artigos 3º, e 4º, da Resolução 313/86, para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5º, da Resolução 1.073/2016, ambas do CONFEA. Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Pessoa, 19 de dezembro de 2022. Eng. Civil EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS. Conselheiro Relator.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, DENISON PALMEIRA RAMOS, OTÁVIO ALFREDO DE O. LIMA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**MIRANDA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA e NADY ROCHA**, do suplente **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA**, este último representando regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se,

João Pessoa, 19 de dezembro de 2022

  
Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**  
-Presidente-